



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Sexta-feira • 15 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2138

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Republicação Portaria Nº 003/2020 de Maio de 2020** - Dispõe sobre a nomeação de Comissão Municipal de Governança para o processo de (re) Elaboração Curricular do Município de Quixabeira-BA, Considerando a Base Nacional Curricular Comum - BNCC e dá Outras Providências.
- **Republicação Portaria Nº 003/2020 de 12 de Maio de 2020** - Estabelece as Normas e Direitos referentes à Implementação do Plano de Estudo Domiciliar- PED, em decorrência da suspensão das atividades de classe de todas as modalidades nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
ADMINISTRAÇÃO UMA NOVA HISTÓRIA



**PORTARIANº 003/2020
DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Municipal de Governança para o processo de (re)elaboração curricular do município de QUIXABEIRA-BA, considerando a Base Nacional Curricular Comum - BNCC e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA,

Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988; no Inciso IV do Artigo 9º e artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei nº 9394/96; na Lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE; na Lei Estadual nº. 13.559 de 11 de maio de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia; na Lei nº 311/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação - PME,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para o alcance da melhoria dos resultados da aprendizagem dos alunos;

CONSIDERANDO a importância do trabalho conjunto no processo de (re)elaboração curricular à luz da Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o compromisso por trabalhar em Regime de Colaboração, para oferta de uma educação pública de qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Municipal de Governança para o processo de (re)elaboração curricular do município considerando a Base Nacional Curricular Comum - BNCC, composta pelas seguintes representações.

Praça Etelvino Carneiro, SNº- Centro
Quixabeira-Bahia
CEP: 44713-000
CNPJ: 29.968.101/0001-32



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
ADMINISTRAÇÃO UMA NOVA HISTÓRIA



- **Dirigente Municipal de Educação**
 - Gilvanda Mendes Gonçalves de Sousa

- **Representante da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação**
 - Denise Lima de Araújo Mendes

- **Representantes do Conselho Municipal de Educação**
 - Alécio Rios de Sousa
 - Miriam Peixoto de Oliveira

- **Representantes da Rede Estadual**
 - Éden Santos de Castro
 - José São Paulo de Freitas Neto

- **Representantes do Fórum Municipal de Educação**
 - Orleângela Kelly Lima Rios Araújo
 - Helena da Silva Maciel

- **Representantes de Universidade**
 - Bruna Lima Souza Lopes
 - Albert França Santos

Art.2º - São atribuições da Comissão de Governança:

- I. Mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (re)elaboração curricular
- II. Validar o planejamento e cronograma de ações;
- III. Disponibilizar materiais de estudo;
- IV. Orientar e zelar pela ampla comunicação do processo;
- V. Estudar o histórico curricular do município;

Praça Etelvino Carneiro, SNº- Centro
Quixabeira-Bahia
CEP: 44713-000
CNPJ: 29.968.101/0001-32



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
ADMINISTRAÇÃO UMA NOVA HISTÓRIA



- VI. Compor grupos de trabalho para produzir os textos do novocurrículo;

- VI. Zelar pelo cumprimento das etapas subsequentes à (re)elaboração do currículo

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Quixabeira, 15 de maio de 2020

Gilvanda Mendes Gonçalves de Sousa
Secretária Municipal de Educação

Praça Etelvino Carneiro, SNº- Centro
Quixabeira-Bahia
CEP: 44713-000
CNPJ: 29.968.101/0001-32



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
ADMINISTRAÇÃO UMA NOVA HISTÓRIA



PORTARIA Nº 003/2020
DE 12 DE MAIO DE 2020

“Estabelece as Normas e Direitos referentes à implementação do Plano de Estudo Domiciliar- PED, em decorrência da suspensão das atividades de classe de todas as modalidades nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 083/2020, de 12 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito Municipal de Quixabeira, e o que prevê em seu Artigo 3º a suspensão por tempo indeterminado às atividades de classe de todas as Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, A Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020, estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica decorrentes das medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO, a possibilidade de reorganização das atividades curriculares, com acompanhamento, pelas respectivas Unidades Escolares da Educação Básica visando à garantia de continuidade dos estudos para minimizar os prejuízos pedagógicos, bem como compensação qualitativa do tempo escolar.

Praça Etelvino Carneiro, SNº- Centro
Quixabeira-Bahia
CEP: 44713-000
CNPJ: 29.968.101/0001-32



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
ADMINISTRAÇÃO UMA NOVA HISTÓRIA



RESOLVE:

Art. 1º Aprovar na íntegra o “Plano de Estudo Domiciliar-PED” em tempo de COVID -19 “Escola Domiciliar” apresentado pelo município de Quixabeira Estado da Bahia através da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. Na Educação Infantil, será promovido momentos de escuta e diálogo com as famílias e crianças por meio de diferentes tecnologias e portadores e encaminhará semanalmente apenas em caráter sugestivo algumas atividades elaboradas pelas professoras de suas respectivas turmas, para que sejam realizadas pelas crianças e seus responsáveis, contudo, sem nenhum caráter avaliativo ou como cumprimento de carga horária.

Parágrafo único - Para a pré-escola, as instituições deverão repor as aulas somente de forma presencial, de modo que cada aluno esteja apto a cumprir o mínimo de 60% de presença dos 200 dias letivos, conforme determina o art. 31, inciso IV, a LDB.

Art. 3º As horas /aulas computadas através da execução do Plano de Ação “Escola Domiciliar”, serão distribuídas semanalmente, conforme modalidade e componente curricular abaixo relacionados:

I – Ensino Fundamental Anos Iniciais – Língua Portuguesa - 03 (três) horas/aulas; - Matemática – 02 (duas) horas/aulas; Ciências 01 (uma) hora/aula; Geografia (01) uma hora/aula; História (01) uma hora/aula; mais 02 (duas) horas atividade complementar.

II – Ensino Fundamental Anos Finais – Língua Portuguesa: 03 (três) horas/aulas; Língua Inglesa: 01 (uma) hora/aula; Matemática: 02 (duas) horas/aulas; Geografia (01) uma hora/aula; História (01) uma hora/aula; Arte 01 (uma) hora/aula; Ciências 01 (uma) hora/aula.

III – Educação de Jovens e Adultos – EJA

Praça Etelvino Carneiro, SNº- Centro
Quixabeira-Bahia
CEP: 44713-000
CNPJ: 29.968.101/0001-32



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
ADMINISTRAÇÃO UMA NOVA HISTÓRIA



a. Anos Iniciais - Língua Portuguesa - 03 (três) horas/aulas; - Matemática – 02 (duas) horas/aulas; Ciências 01 (uma) hora/aula; Geografia (01) uma hora/aula; História (01) uma hora/aula; mais 02 (duas) horas atividade complementar.

b. Anos Finais - – Língua Portuguesa: 03 (três) horas/aulas; Matemática: 02 (duas) horas/aulas; Geografia (01) uma hora/aula; História (01) uma hora/aula; Arte 01 (uma) hora/aula; Ciências 01 (uma) hora/aula; Inglês 01 (uma) hora/aula.

§ 1º: A Carga Horária do Ensino Fundamental das Séries Iniciais, será adicionada com 01 (uma) hora aula diária, com atividades complementares orientadas pelo professor e executada pelo aluno autonomamente ou com auxílio da família, completando assim um total de 10 (dez) horas/aulas semanais.

§ 2º: Para os alunos que não dispõem de recursos tecnológicos, as atividades entregues em seu domicílio devidamente planejadas pelos professores, serão computadas conforme dispõe os Incisos I, II e III do presente artigo.

ART. 4º- Realizar a aplicação das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes, por meio de suporte digital (preferencialmente), contendo anexos didáticos que deixem claros os objetivos das atividades, suas áreas e desdobramentos de aprendizagem formando o Plano de Estudo Domiciliar- PED.

ART. 5º- Dar continuidade ao trabalho pedagógico desenvolvido pelas Unidades Escolares, que têm o compromisso com a manutenção do processo de ensino e aprendizagem dos alunos afastados da escola por motivo da PANDEMIA, oferecendo a oportunidade da continuidade do processo do desenvolvimento do estudante.

ART. 6º- O Plano de Estudo Domiciliar, adotará as seguintes formas de organização:

- I-** A Secretaria Municipal de Educação de Quixabeira, em articulação com a Equipe Escolar (gestores, coordenadores pedagógicos e professores) e em alinhamento com os familiares dos estudantes, garantirá a continuidade dos estudos para minimizar os prejuízos pedagógicos, bem como a compensação qualitativa do tempo escolar;

Praça Etelvino Carneiro, SNº- Centro
Quixabeira-Bahia
CEP: 44713-000
CNPJ: 29.968.101/0001-32



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
ADMINISTRAÇÃO UMA NOVA HISTÓRIA



- II-** Serão criados grupos de whatsapp e outros, compostos pelos coordenadores e professores das escolas, juntamente com a gestão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação- SME, para operacionalização otimizada do gerenciamento e efetividade da comunicação;
- III-** Na hipótese de estudantes que não dispõe de aparelho (smartphone), que seus pais ou responsáveis possam ser inseridos aos grupos de whatsapp e outros, para garantir o acesso às atividades pelos alunos e acompanhar/supervisionar a realização em domicílio. Caso haja família sem acesso nenhum os meios digitais, os gestores escolares em conjunto com os professores e/ou coordenadores da Unidade Escolar deverão entrar em contato com a Coordenação e/ou Gestão Pedagógica, para que as atividades desses estudantes sejam impressas e enviadas às escolas, que disponibilizará para os alunos.
- IV-** Caberá a Secretaria Municipal de Educação o gerenciamento e a supervisão do PED, por meio da equipe técnica da Secretaria, Coordenação e Gestão Pedagógica, que atuarão em conjunto para que a organização e sistematização da proposta de aplicação do PED seja efetivada através de Plataforma Digital e atividades impressas;
- V-** Caberá a Gestão Pedagógica e Coordenação das Unidades Escolares, por segmento de ensino, e por ano ou etapa, gerenciar o processo de acesso ao PED;
- VI-** Caberá a Coordenação de Gestão Escolar, por meio de seus diretores e professores, articular e alinhar a logística do processo de comunicação com os familiares dos alunos, a fim, de zelar pela manutenção do PED;
- VII-** Caberá aos Gestores Escolares organizar a logística de aplicabilidade do Plano articulando com seus coordenadores e professores de modo colaborativo a criação dos grupos de whatsapp e outros;
- VIII-** Caberá aos Coordenadores Pedagógicos organizar junto aos professores a garantia dos planejamentos das atividades pedagógicas, conforme o previsto para período do Ano Letivo enquanto durar a PANDEMIA;

Praça Etelvino Carneiro, SNº- Centro
Quixabeira-Bahia
CEP: 44713-000
CNPJ: 29.968.101/0001-32



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
ADMINISTRAÇÃO UMA NOVA HISTÓRIA



- IX-** Caberá aos professores de todos os segmentos da Educação Básica orientada na Rede Municipal (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II incluindo a Educação de Jovens e Adultos, Educação Quilombola e Educação Especial) gerenciar a aplicabilidade do **Plano de Estudo Domiciliar- PED**, tendo em vista suas turmas;
- X-** Caberá aos familiares dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Quixabeira, gerenciar a realização das atividades de seus filhos/filhas estudantes, cuidar para que o tempo pedagógico domiciliar seja garantido, respeitando preferencialmente o turno que a criança estuda, sob forma de zelar pela rotina e criar hábitos de estudo, manter comunicação constante com a escola por meio do gestor em caso de impossibilidade de realização das atividades, esclarecimento de dúvidas ou outros problemas;
- XI-** Potencializar os canais de comunicação virtuais utilizados pelas Unidades Escolares, como ligações telefônicas, mensagens, aplicativos (Whatsapp, Facebook, Instagram), email, como formas de manter as famílias, os docentes, os funcionários e os estudantes informados sobre comunicados e orientações, administrativas e pedagógicas, oriundos da gestão da escolar.
- XII-** Caberá aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Quixabeira, principais atores do processo de ensino/aprendizagem, por qual e pelo qual foi elaborado p Plano de Estudo Domiciliar-PED, visando à continuidade dos estudos e minimizar os prejuízos pedagógicos neste período de suspensão das aulas, mas, sobretudo, manter as medidas protetivas necessárias à saúde e bem-estar da comunidade quixabeirense em virtude da PANDEMIA do COVID-19.

ART. 7º- Reafirma o compromisso da Secretaria pela Educação gratuita, de qualidade e para todos ampliando, neste momento necessário, o espaço educativo,

Praça Etelvino Carneiro, SNº- Centro
Quixabeira-Bahia
CEP: 44713-000
CNPJ: 29.968.101/0001-32



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
ADMINISTRAÇÃO UMA NOVA HISTÓRIA



destacando o papel da família como importante elo de colaboração do processo de ensino e aprendizagem juntamente com os educadores.

ART.8º- Constatado o não atendimento a Determinação, o servidor será responsabilizado naquilo que lhe couber- no que tange a função/atividade.

ART.9º- Fica claro que a aplicação das atividades curriculares dos domicílios dos estudantes é correlata à situação emergencial, que será cessada tão logo as autoridades de saúde, e/ou conforme novo Decreto do Prefeito Municipal deem por encerradas as medidas para o enfretamento de emergência em Saúde Público.

ART. 10º- Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Quixabeira, 12 de maio de 2020.

GILVANDA MENDES GONÇALVES DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 109/2019

Praça Etelvino Carneiro, SNº- Centro
Quixabeira-Bahia
CEP: 44713-000
CNPJ: 29.968.101/0001-32